TC 1.477/2017

ANÁLISE. CONVÊNIO. SMADS. Serviço de acolhida às pessoas em situação de rua. 1. Constitui dever do Poder Executivo, a divulgação na página eletrônica da PMSP das informações nome e qualificação dos fundadores ou instituidores e dos integrantes da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da entidade conveniada ou parceira. Art. 2º, VII, Lei Mun. 14.469/07. REGULAR. Votação unânime.

20ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Convênio 034/Smads/2016.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o TC 1.477/2017 de análise do Convenio nº 034/SMADS/2016 firmado entre Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SMADS e a organização sem fins lucrativos Serviços Assistenciais Senhor Bom Jesus dos Passos, tendo por objetivo a prestação de serviço Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua – Modalidade: Centro

de Acolhida Especial para Idosos, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento nº 261/SMADS/2015 e nas demais normas técnicas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida acrescida dos elementos constantes do parecer do Supervisor de Assistência Social da SAS, com abrangência no Distrito da Região da SE e com oferecimento de 210 vagas no total.

A Coordenadoria IV elaborou a análise do referido convênio, concluindo base na análise efetuada, quanto aos aspectos legal, formal e de mérito, que não foram divulgadas na página eletrônica da PMSP as informações previstas no inciso VII do art. 2º da LM nº 14.469/2007 - nome e qualificação dos fundadores ou instituidores e dos integrantes da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da entidade conveniada ou parceira.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo endossou as conclusões alcançadas pela Coordenadoria IV.

Constam dos autos a manifestação da Origem e da Srª. Luciana de Toledo Temer Lulia, Secretária de SMADS à época da celebração do convênio.

Da análise da documentação acrescida, a Coordenadoria IV concluiu que o apontamento foi parcialmente solucionado, cabendo ratificar a ausência de divulgação da identificação e qualificação do Conselho Administrativo da OSC conveniada.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo endossou as conclusões alcançadas pela Coordenadoria IV.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o reconhecimento da regularidade do Convênio.

A Secretaria Geral manifestou-se pelo acolhimento do Convenio nº 034/SMADS/2016 firmados entre Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS e pela organização sem fins lucrativos Serviços Assistenciais Senhor Bom Jesus dos Passos, tendo por objetivo a prestação de serviço Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento o Convenio nº 034/SMADS/2016, firmado entre Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SMADS e a organização sem fins lucrativos Serviços Assistenciais Senhor Bom Jesus dos

Passos, tendo por objetivo a prestação de serviço Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua.

A instrução processual revelou que não haviam sido divulgadas na página eletrônica da PMSP as informações previstas no inciso VII do art. 2º da LM nº 14.469/2007 – nome e qualificação dos fundadores ou instituidores e dos integrantes da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da entidade conveniada ou parceira.

Sobre esse apontamento, a Origem informou que os dados faltantes foram incluídos no site da SMADS, anexando uma cópia, constante do sítio eletrônico da Secretaria, em que o nome da conveniada consta inscrita em Planilha de Ficha de Qualificação de Diretoria das ONGs.

Encaminhou também a informação de que os dados da diretoria da referida OSC constam no sítio eletrônico da SMADS.

A Senhora Secretária Municipal à época Luciana de Toledo Temer Lulia ressaltou que a ocorrência seria pontual, não comprometendo a transparência do convênio firmado, sendo, portanto, incapaz de gerar prejuízos ou caracterizar qualquer irregularidade.

A Auditoria consultou o endereço eletrônico informado pela Origem e confirmou a existência dos dados da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade conveniada, restando pendente a divulgação da identificação e qualificação do Conselho Administrativo da OSC conveniada.

Nesse aspecto, acompanho a manifestação da Secretaria Geral pela possibilidade de relevar o apontamento em razão de que a disponibilização das informações do convênio no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal não constitui requisito de validade ou de eficácia do ajuste.

Diante de todo o exposto, **JULGO REGULAR** o Convênio nº 034/SMADS/2016.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.